

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PE-009/2022**

**IMPUGNANTE: JOHAN & STEFANI LTDA.**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO DO RS – CI/CENTRO, por intermédio da sua Pregoeira, vem manifestar-se em Resposta à Impugnação ao Edital, apresentada pela empresa impugnante, tempestivamente, nos termos que seguem.

**DA IMPUGNAÇÃO**

A Impugnante aduz que existem cláusulas restritivas no edital, o que prejudicaria a participação de licitantes, e que seriam questões tecnicamente desnecessárias. Levantaram o seguinte questionamento:

1- Relatório de ensaios rewet (quantidade de retorno)

No que tange à questão da exigência do teste do índice de retorno de líquido rewet, salientamos que o Consórcio realiza licitação compartilhada para 24 dos seus municípios, onde sempre preza por produtos de qualidades. Trata-se de uma decisão administrativa discricionária do Consórcio e seus municípios, em que não há restrição ou direcionamento. Além disso, a análise de Rewet tem como objetivo simular o momento em que a pessoa senta sobre a fralda. O material que compõe uma fralda deve propiciar que a urina seja rapidamente absorvida pela estrutura da fralda, mas também deve impedir que esse líquido volte a entrar em contato com a pele, ou seja, deve fazer com que a urina permaneça retida na fralda. O ideal é que não exista este refluxo de líquido ao usuário, por isso a necessidade do envio do teste.

**DO DISPOSITIVO**

Por todo exposto, pelos princípios basilares da licitação pública, conheço da impugnação, para, no mérito, dar improvimento.

**Pregoeira:**

**Equipe de Apoio:**

Ivanita Bordignon

Amanda De Cesaro

Maria Sauer